



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 16103/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Beira Serra—Associação Promotora do Desenvolvimento Rural Integrado, pessoa coletiva de direito privado n.º 503310557, com sede na Covilhã, vem prestando, desde 1995, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral em diversas áreas, designadamente a defesa e valorização do mundo rural, a educação e formação pessoal e profissional, a igualdade de género, a participação cívica, a inserção social, profissional e escolar, os recursos e potencialidades locais, a animação comunitária, os serviços de proximidade e da segurança social e saúde. Coopera com diversas entidades privadas e com a administração central e local, nomeadamente a Administração Regional de Saúde do Centro, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e com as Câmaras Municipais da Covilhã, de Belmonte e do Fundão.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/604/2012, de 25 de outubro do processo administrativo n.º 104/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Beira Serra—Associação Promotora do Desenvolvimento Rural Integrado, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá, no prazo de seis meses sobre a data deste despacho, alterar a composição dos órgãos sociais de modo a anular a influência dominante dos associados públicos sobre a associação.

6 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
24072012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto
e Juventude

Aviso n.º 16890/2012

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Esgrima, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

6 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.
24042012

Aviso n.º 16891/2012

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Canoagem, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

6 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.
24022012

Aviso n.º 16892/2012

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o

requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação de Motociclismo de Portugal, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

6 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.
24032012

Secretaria-Geral

Despacho n.º 16104/2012

Nos termos e para os efeitos do estatuído nas disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2 e 3, alínea *a*) do artigo 15-A da Lei n.º 53/2006 de 7 de dezembro, aditado pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação atual, faz-se público que foram integrados na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com efeitos reportados a 1 de agosto de 2012 os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da extinta Secretaria-Geral do Ministério da Cultura:

Filipe Manuel Aboim Antunes — técnico superior, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e os níveis remuneratórios 19.º e 23.º da tabela remuneratória;

Mário Augusto Dias Remédios — assistente operacional, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e os níveis remuneratórios 1.º e 2.º da tabela remuneratória;

Teresa Gomes Tiago Serradas Duarte — assistente técnica, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e os níveis remuneratórios 9.º e 10.º da tabela remuneratória única.

Nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e do artigo 72.º do anexo I à citada lei foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à mesma data.

10 de dezembro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.
24062012

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13780/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de São João da Ribeira, freguesia da Ribeira, concelho de Ponte Lima, distrito de Viana do Castelo

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretora-Geral do Património Cultural de 16 de novembro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre a Informação n.º 810414 de 3 de setembro de 2012 da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Igreja de São João da Ribeira, freguesia da Ribeira, concelho de Ponte Lima, distrito de Viana do Castelo.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a existência de deficiências de instrução consideradas insanáveis em tempo útil.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Igreja de São João da Ribeira deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.
206598289